

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

DATA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2025, às 10:00 horas na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR.

PRESENÇA: A totalidade dos acionistas fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas na lista de presença constante do anexo V que fará parte do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS:

DOUBLE SIX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.758.378/0001-59, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204734847, neste ato representada por seu administrador **Marcos Vinicius Cunico de Mendonça**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap. 12, bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba/PR;

MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com registro no CNPJ nº 31.801.240/0001-19, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, neste ato representada por **Maria Tereza Cunico de Mendonça**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, portadora da cédula de identidade RG nº 5.406.001-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Munhoz da Rocha nº 122, ap. 14, bairro Cabral, Curitiba/PR, CEP 80035-000.

ORDEM DO DIA:

1. **Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;**
2. **Subscrição e forma de integralização das ações;**
3. **Eleição da sua diretoria e posse dos diretores eleitos;**
4. **Encerramento.**

Foi indicado para dirigir os trabalhos o Sr. **Marcos Vinicius Cunico de Mendonça**, que convidou a mim, **Maria Tereza Cunico de Mendonça** para secretariar, ficando desta forma constituída a mesa dirigente.

DELIBERAÇÕES:

1. **Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto:**
O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, esta tinha por finalidade a constituição de uma Sociedade por ações, sob a denominação de **DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, conforme projeto do Estatuto Social que se encontram sobre a mesa. Informou ainda que ficou dispensado o anúncio convocatório da Assembleia de Constituição, uma vez que todos os acionistas estavam presentes e foram devidamente comunicados, nos termos do parágrafo IV, do artigo 124 da Lei 6.404/1976.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a **DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A**, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80440-040, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

Atendidos os requisitos preliminares à constituição da Companhia, compete então à Assembleia discutir e votar o projeto do Estatuto Social. Seguiu-se a votação e verificou-se que os presentes optaram pela não instalação do Conselho Fiscal, sendo que o referido projeto foi aprovado por unanimidade, sendo o mesmo parte integrante desta Ata.

2. Subscrição e forma de integralização das ações;

O capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais), divididos em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, foi totalmente subscrito e integralizado no ato pelos presentes, em moeda corrente nacional, de acordo com o Boletim de Subscrição (anexo II), que fica fazendo parte integrante desta Ata.

O Presidente da Assembleia informou que o depósito necessário para o atendimento do inciso III do artigo 80 da Seção I do Capítulo VII da Lei nº 6404/76, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social integralizado em dinheiro, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais) foi realizado em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários e apresentado neste momento bem como quando do envio da presente Ata para registro na Junta Comercial.

3. Eleição da sua diretoria e posse dos diretores eleitos:

Na forma do Estatuto Social da Companhia, a sociedade será administrada por dois Diretores sem designação especial de forma privativa e individual, ficando eleito para tanto, com mandato de 03 (três) anos, como **Diretores: Marcos Vinícius Cunico de Mendonça e Maria Tereza Cunico de Mendonça**, ambos já qualificados, conforme termos de posse dos anexos III e IV.

Os Diretores eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Com a expressa anuência dos administradores eleitos, os acionistas deliberam que os administradores não receberão remuneração, pelo menos até que a assembleia decida de outro modo.

Os acionistas dão por efetivamente constituída a sociedade por ações, sob a denominação **DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, cabendo à Diretoria proceder à atualização dos registros e anotações junto aos órgãos públicos competentes.

4. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se esta Assembleia, tendo sido lavrada a presente ata, que foi lida e aprovada por todos os acionistas da Sociedade.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Mesa:

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça

Presidente e diretor eleito

Maria Tereza Cunico de Mendonça

Secretária e diretora eleita

Acionistas:

Double Six Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Marcos Vinícius Cunico de Mendonça

MT Mendonça Participações Societárias Ltda.

Maria Tereza Cunico de Mendonça

Visto do Advogado:

Maria Tereza Cunico De Mendonça

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Companhia é constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, com a denominação de **DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.**, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto desenvolver as atividades abaixo descritas:

I - CNAE 4110-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários.

II - CNAE 6810-2/01 – Compra e venda de imóveis próprios;

III - CNAE 6810-2/02 – Aluguel de imóveis próprios;

Art. 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, nem certificados ou cautelas.

§ 1º. Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento de capital, na forma do art. 171 da Lei nº 6.404/1976. O direito de preferência poderá ser cedido, no todo ou em parte, aos demais acionistas, cujo exercício será feito de forma proporcional à participação de cada um no capital social. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§ 4º. No caso de não realização do preço de emissão das ações nas condições previstas no ato societário que deliberou o aumento de capital, boletim de subscrição ou nas respectivas chamadas de capital, ficará o acionista remisso de pleno direito constituído em mora, na forma do art. 106, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida e ao disposto no art. 107 da Lei nº 6.404/1976.

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

§ 5º. Para o reembolso de ações ao acionista que exercer o direito de retirada, nos limitados casos admitidos pelo art. 137 da Lei nº 6.404/1976, será considerado o valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação realizada nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 45 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 6º. Os acordos de acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações de emissão da Companhia, o direito de preferência na compra destas ou o exercício do direito de voto serão sempre observados pela Companhia, desde que arquivados na sua sede social.

§ 1º. Os administradores da Companhia zelarão pela observância dos acordos de acionistas e o presidente da assembleia geral não computará o voto proferido em contrariedade com as disposições dos acordos.

§ 2º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

**CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 7º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, tem poderes para decidir todos os negócios da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A Assembleia Geral deverá ser convocada pela Diretoria, devendo os trabalhos ser dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, na forma do parágrafo segundo abaixo.

§ 2º. A Assembleia Geral será presidida por qualquer um dos acionistas que venha a ser escolhido pela maioria dos presentes. O presidente da Assembleia escolherá, entre os presentes, o secretário da mesa.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 8º. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral:

- I - Fixar a remuneração global da Administração, bem como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se e quando instalado;
- II - Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e/ou desdobramentos de ações;
- III - Aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados;
- IV - Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- V - Eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal que funcionará no período de liquidação.
- VI - Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia;

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

VII - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e arquivos da Companhia, bem como solicitando informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

VIII - Aprovar a participação da Companhia no capital de outras sociedades, assim como a disposição ou alienação dessa participação;

IX - Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures;

X - Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

XI - Deliberar sobre a pertinência ou não de prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, administradores ou acionistas;

XII - Autorizar à alienação, a instituição de hipoteca, a oneração de qualquer bem imóvel ou a alienação de recebíveis.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Companhia competirá à Diretoria.

Parágrafo único. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão.

Art. 10. A Diretoria da Companhia será composta por dois membros, sem designação especial, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e terão mandato de 3 (três) anos, com término na data da Assembleia Geral Ordinária que se realizará no terceiro ano subsequente ao da eleição, sendo permitida a reeleição, conjunta ou individualmente, por períodos iguais e sucessivos.

Art. 11. A representação da companhia será exercida de forma privativa e individual por qualquer dos Diretores.

§ 1º. É vedado aos Diretores e não obrigará a sociedade a prática de quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização da Assembleia Geral:

I - Alienar, hipotecar e/ou onerar bens imóveis da companhia;

II - Alienar e/ou onerar investimentos ou participações societárias da companhia;

III - Conceder avais, fianças ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias;

IV - Atos que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 12. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras exigidas pela lei, com observância das prescrições legais e técnicas atinentes.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

Parágrafo único. A Companhia poderá proceder à elaboração de demonstrações financeiras e contábeis em períodos intermediários, inclusive mensais, e distribuir resultados apurados nestas demonstrações, que serão referendados na Assembleia Ordinária que aprovar as demonstrações sociais anuais.

Art. 13. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20 % (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a dividendo mínimo obrigatório a ser pago aos acionistas;

III - a lucros suspensos, caso haja saldo, cuja aplicação será objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, nos termos deste artigo, ou decidir pela retenção de todo o lucro.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

Art. 14. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 15. Qualquer litígio envolvendo os acionistas e a sociedade será definitivamente resolvido por Arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná - ARBITAC, por um ou mais árbitros, nomeados de conformidade com tal Regulamento.

§ 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de, se e quando necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao Tribunal Arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. Será competente o Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para efeito do disposto no parágrafo acima, assim como para a execução da sentença arbitral.

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Advogada:

Maria Tereza Cunico de Mendonça

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO II

**À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.,
REALIZADA EM 30/06/2025.**

NOME E QUALIFICAÇÃO	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR EM R\$
DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.758.378/0001-59, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1923, conj. 1001, 10º andar, bairro Bigorriho, CEP 80730-000, Curitiba/PR com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41204734847; neste ato representada por seu administrador, Marcos Vinicius Cunico De Mendonça , portador do documento Carteira Nacional de Habilitação nº 04218669530 DETRAN/PR, RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF nº 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap. 12, bairro Campo Comprido, CEP 81200-528, Curitiba/PR.	No ato R\$ 990,00 em espécie (moeda corrente nacional)	990 ações ordinárias nominativas	R\$ 990,00
MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. , pessoa jurídica de direito privado com registro no CNPJ nº 31.801.240/0001-19, com sede e foro na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, neste ato representada por Maria Tereza Cunico De Mendonça , advogada inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, portadora da cédula de identidade RG nº 5.406.001-7 SESP/PR e inscrita no CPF nº 862.265.259-91, residente e domiciliada na Rua Munhoz da Rocha nº 122, ap. nº 14, bairro Cabral, CEP 80035-000, Curitiba/PR.	No ato R\$ 10,00 em espécie (moeda corrente nacional)	10 ações ordinárias nominativas	R\$ 10,00
TOTAL		1.000	R\$ 1.000,00

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Advogada:

Maria Tereza Cunico de Mendonça

OAB/PR nº 23.925

CPF: 862.265.259-91

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos 30 (trinta) de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, o Sr. **MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, com registro no CRECI/6ª Região sob nº 8241, nascido em 01/10/1967, portador RG nº 3.906.752-8 SESP/PR e inscrito no CPF 509.212.749-04, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, nº 3315, ap.12, bairro Campo Comprido, Curitiba, PR. CEP: 81.200-528, foi eleito e tomou posse no cargo de Diretor da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declarada, sob as penas da Lei e nos termos do art. 147 da Lei nº 6404/76, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado à pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

Por fim, indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia, sendo que deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia.

Curitiba, PR, 30 de junho de 2025.

MARCOS VINÍCIUS CUNICO DE MENDONÇA
Diretor

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO IV

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Aos 30 (trinta) de junho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, localizada na Rua Olavo Bilac, nº 644, bairro Batel, CEP 80440-040, Curitiba/PR, a Sra. **MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB-PR sob nº 23.925, CPF/MF nº 862.265.259-91 e CNH 03242878208 DETRAN/PR, residente e domiciliada Rua Munhoz da Rocha, nº 122, ap. 14, bairro Cabral, CEP 80035-000, Curitiba/PR., foi eleita e tomou posse no cargo de Diretora da Companhia.

A Diretora eleita, ora empossada, declarada, sob as penas da Lei e nos termos do art. 147 da Lei nº 6404/76, não estar impedida por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenada à pena de que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública e o crédito ou à propriedade.

Por fim, indica como seu domicílio, durante o cumprimento do prazo de gestão, o endereço da sede social da Companhia, sendo que deverá permanecer em seu cargo até à investidura do seu sucessor, observada as disposições da Lei e do Estatuto Social da Companhia.

Curitiba, PR, 30 de junho de 2025.

MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONÇA
Diretora

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**

ANEXO V

Curitiba, 30 de junho de 2025.

Ordem do dia: Constituição da DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

LISTA DE PRESENÇA:

ACIONISTA: DOUBLE SIX – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ 00.758.378/0001-59 Representante: Marcos Vinicius Cunico De Mendonça	
O acionista possui 990 ações ordinárias nominativas sem valor nominal – Espécie ON	
RG: 3.906.752-8 SESP/PR	CPF: 509.212.749-04
Assinatura eletrônica	

ACIONISTA: MT MENDONÇA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. Maria Tereza Cunico de Mendonça CNPJ 00.758.378/0001-59 Representante: Marcos Vinicius Cunico De Mendonça	
O acionista possui 10 ações ordinárias nominativas sem valor nominal – Espécie ON	
RG: 5.406.001-7 SESP/PR	CPF: 862.265.259-91
Assinatura eletrônica	



Associado: DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Cooperativa: 0730

Conta Corrente: 38006-4

Impresso em 27/06/2025 16:54:19

Transferência entre Contas do Sicredi

Solicitante: Lenir
Cooperativa Origem: 0730
Conta Origem: 38006-4
Número de Controle: 2788027371
Cooperativa Destino: 700
Conta Destino: 38111-0
Favorecido: DOUBLE SIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Origem dos Recursos: Conta Corrente
Data da Transferência: 27/06/2025
Hora da Transferência: 16:38:04
Valor Transferido (R\$): 100,00
Motivo da Transferência: Abertura SA DS29
Autenticação Eletrônica: A856.5574.5427.C2BE.B650.B386.1D48.2086

* A transação acima foi realizada via Internet Banking Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os transferências realizadas nos sábados, domingos e feriados serão processadas com a data contábil do próximo dia útil.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
50921274904	MARCOS VINICIUS CUNICO DE MENDONCA
86226525991	MARIA TEREZA CUNICO DE MENDONCA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2025 14:12 SOB N° 41300333769.
PROTOCOLO: 253394228 DE 01/08/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512455962. CNPJ DA SEDE: 62057462000100.
NIRE: 41300333769. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/08/2025.
DS29 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.